

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897/2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

CD/19133.45504-51

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2019
(Do Sr. Vinicius Poit)

Acrescente-se, ao art. 1º da Medida Provisória nº 897, 1º de outubro de 2019, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único: o disposto no caput aplica-se ao financiamento para implantação e operação de infraestruturas de conectividade rural.”

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada colabora para a nova era da Agricultura, que será inteligente e de precisão, utilizando a infraestrutura da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), baseando-se na Internet das Coisas, em sensores inteligentes e plataformas na nuvem.

No entanto, nada disso é possível sem a conectividade. Este é o principal fator que determinará se teremos a nova Agricultura no Brasil e se manteremos e expandiremos nossa liderança nas diversas áreas da agropecuária do mundo.

Nesse sentido, o Fundo de Aval Fraterno (FAF), proposto pela presente Medida Provisória, possui a estrutura necessária para o atendimento das novas

demandas de crédito para financiamento da infraestrutura necessária à viabilização da conectividade no campo.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 08 de Outubro de 2019

Vinicius Poit
Deputado Federal.

CD/19133.45504-51